



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 137/2020

CONTRATO Nº. 23/2020

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA NADJA MARINA PIRES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **NADJA MARINA PIRES**, sediada à Qi 33 – Bloco A Edifício Senador P Teixeira – Bairro Guara II – Brasília/DF – Cep: 71.065-330, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 12.130.958/0001-86, representada por **Nadja Maria Pires**, CPF: 493.197.281-00 CI: 1.168.941, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 07/2020, Processo Licitação nº. 137/2020 de 29 de outubro de 2020, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resoluções da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020 e nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 07/2020, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 137/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição, por menor preço unitário de equipamentos/material de consumo de informática e TV's, novos, de primeiro uso e em fabricação para serem usados na Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto
24	04	Und	TV 60" Especificações Técnicas Mínimas <ul style="list-style-type: none">- Tamanho da tela: de no mínimo 60" Wide (16 : 9);- Cor: Preto ou Prata;- Tecnologia da Tela: LED ou LCD;- Resolução: de no mínimo 3840 x 2160;- Taxa de Atualização: de no mínimo 60Hz;- Taxa de Atualização com Tecnologia: Mínima 60Hz;- Potência do Áudio (RMS): mínimo de 20W;- Portas USB: Mínimo 2;- Portas HDMI: Mínimo 3;- Conexões de rede: LAN e WIFI- Itens inclusos: Controle Remoto, Baterias, Cabo de Força, Manual de Instalação;- Alimentação de energia: 110v ou Bivolt (Interna ou Externa);



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



			Garantia: Mínima de 01 (um) ano.
--	--	--	----------------------------------

2.3. REQUISITOS NECESÁRIOS

- a) Os itens constantes deste Contrato deverão ser novos, não recondicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca e modelo ou à especificação informados na proposta de preços;
- b) Os itens objeto deste Contrato serão declarados recebidos após conferência e ateste da CONTRATANTE.

2.4 – LOCAL DE ENTREGA

2.4.1 – Os itens constantes neste Contrato deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

2.4.2 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimento;

2.4.3 – Poderá a Administração, quando o licitante vencedor não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1 – Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais e as TV's, expressamente de acordo com as especificações deste Contrato;

3.1.2 – Entregar os equipamentos/materiais e as TV's de acordo com as marcas cotadas nas propostas;

3.1.3 – Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, quando necessário;

3.1.4 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.1.5 – Documentação Técnica para os bens patrimoniais:

3.1.5.1 - Descrição dos equipamentos oferecidos (marca, modelo, fabricante, especificações técnicas completas e condições operacionais);

3.1.5.2 - Os equipamentos e todos os seus componentes deverão vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos.

3.6 – Prazo de Entrega e Forma de Assistência Técnica:

3.1.6.1 - Os equipamentos/materiais e as TV's deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

3.1.6.2 - Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações do Contrato.

3.1.6.3 - A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.1.6.4 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Emitir a Nota de Empenho.

3.2.3 - Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

3.2.3 - Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

3.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).

3.2.5 - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

3.2.6 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.

3.2.7 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

4.2 – O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.4 – A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Ipatinga;

4.5 – A gestão do contrato ficará a cargo da gerência de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como fiscal o servidor Júlio Cesar Moraes e como suplente o servidor Fernando Miranda de Souza ambos da Gerência de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa;

5.1.2 – O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Autorização de Entrega;

c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;

d) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

5.1.3 – O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Contrato.

5.1.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

5.2 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

5.3 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – De vigência

6.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 20 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

6.2 – Do fornecimento

6.2.1 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimentos;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

7.2 – O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento, bem como as despesas para montagem dos produtos;

7.3 – O Fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido na comunicação, os mobiliários entregues e não aceitos pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

7.4 - Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações deste Contrato.

7.5- A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

7.6 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.

7.7 - O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.8 - Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

7.9 - Os equipamentos/materiais e as TV's deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

8.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

9.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$15.192,00 (Quinze mil cento e noventa e dois reais), conforme planilha abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Preço Unit.	Preço Total
24	04	Und	TV 60" Especificações Técnicas Mínimas - Tamanho da tela: de no mínimo 60" Wide (16 : 9); - Cor: Preto ou Prata; - Tecnologia da Tela: LED ou LCD; - Resolução: de no mínimo 3840 x 2160; - Taxa de Atualização: de no mínimo 60Hz; - Taxa de Atualização com Tecnologia: Mínima 60Hz; - Potência do Áudio (RMS): mínimo de 20W; - Portas USB: Mínimo 2; - Portas HDMI: Mínimo 3; - Conexões de rede: LAN e WIFI - Itens inclusos: Controle Remoto, Baterias, Cabo de Força, Manual de Instalação; - Alimentação de energia: 110v ou Bivolt (Interna ou Externa); Garantia: Mínima de 01 (um) ano.	LG 60UN73 10	3.798,00	15.192,00
Valor Global						15.192,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.449052190000 Equipamentos de Processamento de Dados do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 20 de novembro de 2020.


Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Nadja Marina Pires
Representante da empresa Nadja Marina Pires

Assinado de forma digital por CLAUDIA ALVES RIBEIRO:99691582600
Dados: 2020.11.20 11:03:15 -03'00'

Testemunha

Assinado de forma digital por ROMULO DO SOCORRO SANTOS:83367780634
Dados: 2020.11.20 12:39:02 -03'00'

Testemunha

Assinado de forma digital por MAURICIO PEDROSA PEREIRA:04846119688
Dados: 2020.11.19 18:30:39 -03'00'

Assessoria Técnica

Assinado de forma digital por ROBERTO DE FARIA COSTA:40328112615
Dados: 2020.11.20 10:09:50 -03'00'

Controle Interno